



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE POSSA ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE BREJAL, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marilândia a seguinte indicação:

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Marilândia, através da presente, venho respeitosamente requerer a V. Exa. que determine ao órgão competente para que estudar a possibilidade de construir uma quadra poliesportiva na comunidade de brejal, interior do município de Marilândia/ES.

A presente indicação tem por objetivo atender uma importante demanda da comunidade do Córrego Brejal, que atualmente não dispõe de um espaço adequado para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer. A construção de uma quadra poliesportiva proporcionará melhores condições para que crianças, jovens e demais moradores possam desenvolver atividades físicas e esportivas, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população local.

Marilândia, 05 de março de 2026.

PAULO COSTA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000350032003A005000

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **05/03/2026 12:20**

Checksum: **FE06C315CD7533C6AE598DBE06CDC3E1F5F799E6713EF89039153654260E529B**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.